

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.649/2023-PGJ, DE 22 DE AGOSTO DE 2023
(SEI Nº 29.0001.0118721.2020-94)

Institui a Rede Integrada de Defesa Ambiental (RIDAM), no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XII, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e pela [Resolução nº 1.625, de 13 de junho de 2.023](#), que disciplinou a criação das Promotorias Regionais do Meio Ambiente;

Considerando constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público, para expandir e tornar mais eficiente e resolutiva a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público na área do meio ambiente;

Considerando que, segundo o artigo 225, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o caráter transcendental das questões ambientais, a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

Considerando que as questões ambientais não ficam restritas a limites geográficos e possuem caráter intergeracional, exigindo do Ministério Público atuação orientada para a sua efetiva tutela;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

Considerando a necessidade de as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), enquanto este existir, organizarem-se de modo a privilegiar o princípio do promotor de justiça natural, integrando-se aos demais órgãos de execução e, ao mesmo tempo, comporem-se a partir da efetiva participação dos membros do Ministério Público de primeira instância;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criada no Ministério Público do Estado de São Paulo a Rede Integrada de Defesa Ambiental - RIDAM com o escopo de desenvolver ações e medidas destinadas à proteção, preservação e recuperação dos diferentes recursos naturais, culturais e artificiais que se inserem no conceito de meio ambiente, prevenindo e reprimindo atos e atividades causadores ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou de danos, na esfera civil e criminal, visando maior eficiência e resolutividade da atuação Ministerial em face da atividade degradadora ou potencialmente degradadora, na busca da tríplice responsabilidade ambiental.

Art. 2º. A RIDAM será composta:

- I - pelas Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente implantadas;
- II – pelos Núcleos do GAEMA, enquanto estes existirem;
- III - pela Promotoria de Justiça da do Meio Ambiente da Capital;
- IV – pela área ambiental do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva; e
- V – pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

Art. 3º. As Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente e os Núcleos do GAEMA, enquanto estes existirem, fixarão, anualmente, as metas gerais e regionais para a atuação das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente, mediante eleição de prioridades a

serem desenvolvidas em conformidade com o Plano Geral de Atuação e com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio, respeitando as peculiaridades locais e regionais, bem como o caráter transcendental e integrado da tutela ambiental.

Parágrafo único – As metas e prioridades referidas no "caput" passarão a compor o Programa de Atuação da Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente para o ano subsequente, sem prejuízo do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Art. 4º. A RIDAM contará com uma Secretaria Executiva, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, na área ambiental.

Art. 5º. Caberá à RIDAM:

I – reunir-se:

- a) semestralmente, de forma ordinária, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;
- b) anualmente, no mínimo, com os órgãos ambientais e representantes da sociedade civil para a definição dos temas regionais prioritários;

II – participar de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Secretaria Executiva da RIDAM caberá a membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, que não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

I – a articulação e o monitoramento das iniciativas nas diversas regiões do Estado de São

Paulo, visando o cumprimento da missão institucional estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – a intermediação e a organização para atuação cooperada entre os membros das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente e dos GAEMA, enquanto este existir, bem como a integração com as demais as Promotorias de Justiça locais que atuam na área ambiental, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, a área ambiental do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III – a intermediação com outros órgãos da Administração Pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

IV – a articulação:

a) com os órgãos de execução do Ministério Público e com o setor de inteligência do Centro de Apoio à Execução (CAEX) no fomento e alimentação do banco de dados de defesa e proteção do meio ambiente;

b) com o setor de informações e perícias do Centro de Apoio à Execução (CAEX) e de outras instituições públicas ou privadas;

c) articulação com todas as Promotorias de Justiça integrantes da RIDAM para a identificação de metas próprias e difusão de ações ou iniciativas de investigação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Executiva da RIDAM publicará relatório anual de atividades e de produtividade, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho, das Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente e do GAEMA, enquanto este existir.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados aos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e Criminais, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente para aprimoramento das atividades institucionais.

Art. 8º. A Diretoria-Geral providenciará o suporte material necessário à instalação e funcionamento da RIDAM.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [D.O.E., Caderno Executivo, Seção I, São Paulo, 133 \(61\), Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 p.50.](#)

Digitado e Formatado por Cristina Célia